

### Que documentos devo apresentar para a emissão do meu certificado de registo?

Documento de identificação civil ou passaporte válido;  
Certificado de registo do cidadão da União a que me junto; e se

### Sou cônjuge ou parceiro em união de facto, do cidadão da União, apresento:

Documento comprovativo da relação de cônjuge ou parceiro, em união de facto.

### Sou descendente direto com menos de 21 anos ou a cargo do cidadão da União, apresento:

Certidão de nascimento ou documento que comprove estar a cargo do cidadão residente que acompanho ou ao qual me reúno.

### Sou ascendente direto a cargo do cidadão da união, apresento:

Documento que comprove estar a cargo do cidadão residente que acompanho ou ao qual me reúno.

### 3. Sou familiar do cidadão da União, nacional de Estado terceiro

Devo requerer o meu cartão de residência junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

### Como e onde me posso registar e obter o respetivo certificado de registo?

Na Câmara Municipal da área de residência.

Se reside no Porto, o atendimento efetua-se no Gabinete do Município da Câmara Municipal do Porto, sito na Praça do General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto e está sujeito a marcação prévia que pode ser efetuada presencialmente no Gabinete do Município, ou através da Linha Porto. (220 100 220).

Atendimento presencial	Atendimento telefónico
• De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00.	• Linha Porto. 220 100 220 - De 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00

### Quando é que obtenho o certificado de registo?

No ato do registo.

### Qual o custo do certificado de registo?

(Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro – art. 3.º e 5.º)

Emissão	€ 15,00
Emissão para menores de 6 anos (1.ª emissão)	€ 7,50
Segunda via	€ 25,00

# Certificado de Registo do Cidadão da União UE | EEE | Andorra | Suíça

Porto.

Porto.

## ENQUADRAMENTO LEGAL

### Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto

Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias em Portugal.

### Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro

Aprova o modelo de certificado de registo de cidadão comunitário e as taxas a cobrar.

### Portaria n.º 164/2017, de 18 de maio

Alteração à Portaria n.º 1334-D/2010.

De acordo com a Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, gozam do direito de entrada, permanência e residência em Portugal os nacionais de todos os países da União Europeia (UE) que se desloquem ou residam em Portugal, bem como os familiares que os acompanhem ou que a eles se reúnam. Gozam ainda deste direito, os membros dos Estados partes do Espaço Económico Europeu (EEE): Islândia, Liechtenstein, Noruega; do Principado de Andorra e da Suíça e os membros da sua família bem como os familiares de cidadãos nacionais, independentemente da sua nacionalidade.

### Quem são os Cidadãos da União?

O direito de entrada, permanência e residência em Portugal abrange os cidadãos dos seguintes países:

Alemanha | Áustria | Bélgica | Bulgária | Chipre | Croácia | Dinamarca | Eslováquia | Eslovénia | Espanha | Estónia | Finlândia | França | Grécia | Hungria | Itália | Irlanda | Islândia | Letónia | Liechtenstein | Lituânia | Luxemburgo | Malta | Noruega | Países Baixos (Holanda) | Principado de Andorra | Polónia | República Checa | Roménia | Suécia | Suíça

### Direito de residência até três meses

Os cidadãos da União têm o direito de residir no território nacional por período até três meses sem outras condições e formalidades, além da titularidade de um bilhete de identidade ou passaporte válidos.

### Direito de residência por mais de três meses

A obtenção do certificado de registo é obrigatória após os primeiros 3 meses, caso o cidadão (ou seu familiar) da UE/EEE/Andorra/Suíça pretenda permanecer no país.  
O registo é efetuado junto da Câmara Municipal da área de residência.

**Prazo:** 30 dias após terem decorridos três meses da entrada no território nacional.



O certificado de registo é emitido na presença obrigatória do cidadão que efetua o seu registo

## 1. Sou cidadão da União. Posso efetuar o meu registo no município do Porto se:

- Residir no município do Porto; e
- Cumprir um dos requisitos previstos no artigo 7.º, n.º 1 da referida lei, nomeadamente:
  - Exercer no território português uma atividade profissional subordinada ou independente;
  - Dispor de recursos suficientes para mim próprio e para os meus familiares, bem como um seguro de saúde, desde que tal seja exigido no Estado membro da sua nacionalidade aos cidadãos portugueses; ou
  - Estiver inscrito num estabelecimento de ensino público ou privado, oficialmente reconhecido, desde que comprove, mediante declaração ou outro meio de prova à sua escolha, a posse de recursos financeiros suficientes para si próprio e para os seus familiares, bem como disponha de um seguro de saúde, desde que tal seja exigido no Estado membro da sua nacionalidade aos cidadãos portugueses.

## Que documentos devo apresentar para a emissão do meu certificado de registo?

- Documento de identificação ou passaporte válido;
- Comprovativo de residência no município do Porto (documentos originais e emitidos pelas entidades competentes):
  - Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
  - Contrato de arrendamento em que o cidadão é parte, acompanhado do Recibo de Renda Eletrónico da Autoridade Tributária ou Modelo II - Comunicação de Contratos de Arrendamento;
  - Contrato de compra e venda; ou
  - Certidão de Domicílio Fiscal (pode obter no portal E-Finanças).
- Declaração, sob compromisso de honra, de que cumpre uma das condições previstas no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, a disponibilizar pelo serviço no momento do registo.

**Nota:** O cidadão está sujeito à apresentação de documentação complementar original, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, nomeadamente de prova de que cumpre as condições previstas no artigo 7.º, n.º 1, pelo que lhe poderá ser exigido a apresentação do contrato de trabalho, documento comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino ou documento que prove que dispõe de recursos financeiros.

## 2. Sou cidadão da União na qualidade de familiar.

### Posso efetuar o meu registo se for:

- Cônjuge ou parceiro;
- Descendente até aos 21 anos;
- Ascendente que prove estar a cargo do cidadão da União;
- Outro familiar que prove viver em comunhão de habitação com o cidadão titular do direito (no país de origem) ou que, por motivos de saúde graves, tenha imperativamente de receber cuidados pessoais do cidadão titular do direito.